



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

**DECRETO nº. 010 de 21 de Janeiro de 2021.**

Reajusta o valor da UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA do município de Rubelita, estabelece o Calendário Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a extinção da UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA por Medida provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, mas continua sendo utilizada como medida de atualização monetária de tributos, multas e penalidades relacionadas a obrigações com o poder público;

CONSIDERANDO que o último valor da UFIR federal é R\$ 1,0641, fixado em janeiro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 313 do Código Tributário Municipal, Lei nº 680 de 31 de dezembro de 2004;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 24.363.590/0001-85**  
**ADM: 2021/2024**

**Art. 1º** Fica estabelecido o IGP-M (FGV) como índice para correção dos valores de todas as tabelas fixadas em UFIR e/ou UFEMG no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Fica fixada em R\$ 1,5041 (Hum real, cinco mil e quarenta e um décimos de milésimos) a UFIR municipal para o exercício de 2021.

**Art. 3º** Todas as tabelas fixadas em UFIR e/ou UFEMG atenderão ao disposto no artigo 1º deste decreto.

**Art. 4º** Fica reajustado em 23,14% (Vinte e três, quatorze por cento) o valor venal dos imóveis, aplicando o mesmo percentual às demais taxas e outros impostos.

**Art. 5º** Fica instituído o Calendário Fiscal Municipal para o exercício de 2021:

I. Taxa de Licença de Localização e Funcionamento terá o vencimento em 30/03/2021 em parcela única;

II. ISSQN Anual – vencimento em 30/03/2021 em parcela única e o ISSQN mensal vencimento todo dia 10 de mês subsequente à emissão dos documentos fiscais;

III. ALVARÁ E ISSQN DOS MOTO-TAXISTAS E TAXISTAS terá o vencimento da parcela única em 26/02/2021;

IV. IPTU em parcela única com desconto de 7% (sete por cento) e com vencimento até o dia 26/02/2021 em parcela única. Podendo o contribuinte optar pelo parcelamento sem desconto em até 02 (duas) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento em 30/04/2021 e o segundo em 31/05/2021;

V. DÍVIDA ATIVA DE IPTU em parcela única com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, e com vencimento até o dia 31/07/2021, podendo o contribuinte optar pelo parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento para 30/07/2021 e as demais parcelas até o último dia útil de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

VI. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá entregar extrato das taxas mensais dos últimos cinco anos (2016 a 2020) até 30/03/2021, será expedido o Alvará 2021 somente com apresentação destes comprovantes e estando quite com os tributos relacionados ao MEI.

**Parágrafo único** – Não será permitido o parcelamento ou quantidades de parcelas fixadas neste artigo quando os valores das parcelas forem inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 6º** O Índice de atualização do IPTU do ano de 2021 será o IGP-M(FGV) acumulado no período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

**Art. 7º** Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 21 de janeiro de 2021.

---

**OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA**

**Prefeito Municipal**